

MP Nº 785/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017

EMENDA Nº _____ 2017

(Do Sr. Deputado MOSES RODRIGUES)

O parágrafo 14º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“ Art. 4º.....

§14º Para os financiamentos pelo Fies inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo Fies em boleto único à respetiva entidade mantenedora.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta nesta emenda assegura que o valor não financiado pelo FIES seja pago diretamente à instituição de ensino superior, exatamente como acontece hoje.

Obrigar que as instituições aguardem o processamento de boletos pelas bancos e posterior repasse, retira o controle financeiro das instituições.

Ademais, considerando hoje o fluxo de repasses e recompras instruídas pelo FNDE, tais procedimentos diuturnamente são comprometidos por intercorrências de sistema, fora as greves regulares que podem comprometer os repasses.

Manter o controle do recebimento da parcela não financiada seguramente evitará atrasos e transtornos.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017

CD/17238.13763-00

Deputado Moses Rodrigues



CD/17238.13763-00